



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 23/08/2024 16:35:28.820 - CDU
PRL 1 CDU => PL 1727/2024

PRL n.1

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Projeto de Lei Nº 1.727, DE 2024

Altera a Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022, para prorrogar por mais dois anos o prazo de adequação das associações de Municípios ao disposto na lei.

Autora: Deputada SILVIA CRISTINA

Relator: Deputado ABILIO BRUNINI

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe pretende alterar a Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022, para prorrogar por mais dois anos o prazo de adequação das associações de Municípios ao disposto no art. 14 da mesma Lei.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

II - VOTO do Relator

O art. 14 da Lei nº 14.341, de 2022, dispõe que as associações de Municípios atualmente existentes que atuem na defesa de interesses gerais desses entes, desempenhando determinadas atividades, que estão estipuladas no art. 3º da mesma Lei e a seguir descritas, devem adaptar-se ao disposto na Lei no prazo de dois anos de sua entrada em vigor. O projeto em epígrafe objetiva alterar esse dispositivo, para prorrogar por mais dois anos esse prazo de adequação.

As atividades referidas no parágrafo anterior são as seguintes: organização das estruturas orgânicas internas; promoção do intercâmbio de informações sobre temas de interesse local; desenvolvimento de projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura; manifestação em processos legislativos em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 23/08/2024 16:35:28.820 - CDU
PRL 1 CDU => PL 1727/2024

PRL n.1

que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados; postulação em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo; atuação na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal; apoio à defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público; representação dos Municípios filiados perante instâncias privadas; constituição de programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum; organização e participação em reuniões, congressos, seminários e eventos; divulgação de publicações e documentos em matéria de sua competência; estabelecimento de convênios com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum; e exercício de outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

É sabido que a Lei nº 14.341, de 2022, trouxe enormes avanços em relação às Associações de Representação de Municípios; entretanto, compreendemos que muito ainda falta para uma efetiva aplicação de seu conteúdo. A proposição em análise vai ao encontro desse nobre propósito contido na Lei.

Estamos totalmente de acordo com o mérito do projeto em exame e a alteração proposta. Entendemos, conforme pensa a Autora, que o aumento de tal prazo permitirá a manutenção dessas importantes associações, assim como dará margem a debates mais qualificados sobre serviços que podem ser incorporados a elas, “como solução de tecnologia, controle e governança, com o escopo de instituir novos mecanismos de boas práticas aos associados”.

Em vista do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.727, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.*

Deputado Abilio Brunini

PL - MT

* C D 2 4 1 2 1 3 9 6 7 1 0 0 *

